



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 02 DE ABRIL DE 2008, A QUAL REGULAMENTA O ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º, do Art. 23 da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

“§ 3º A promoção na carreira do cargo de Assistente Jurídico dar-se-á nos prazos estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar, sendo automática a partir do momento em que cumprido o prazo para a aquisição do direito, independente de prévio pedido do servidor, gerando efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º no Art. 23 da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

§ 4º O Assistente Jurídico que possuir curso em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu nas áreas de atuação afins da respectiva carreira, farão jus a adicional de especialização, devido à ordem de 10% (dez por cento) sobre o vencimento fixo, concedido uma única vez e não sendo este percentual cumulativo quando possuir mais de um curso.

§ 5º As vantagens de caráter pessoal integrarão a remuneração para fins previdenciários.”

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 131, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos apenas a partir de 1º de junho de 2023, não incidindo sobre os valores previstos no Anexo Único desta Lei Complementar qualquer



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



percentual concedido a título de revisão geral anual pelo período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Prefeitura de Itajaí, 10 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município